



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo nº: 04026-00000508/2024-38)

SIGGO N.º: **052744**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024,**

QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DOURADO E RABELO CLÍNICA VETERINÁRIA S/S.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede no SBS QD 02, Bloco G, Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DOURADO E RABELO CLÍNICA VETERINÁRIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.489.005/0001-58**, SHIS, CL, QI 23, Bloco A, Lojas 03, 05 e 07, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.660-800, telefone: (61) 3248-6785, E-mail: intensivetdf@gmail.com; doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **TATIANA SLAVIERO DOURADO**, Sócia Administradora, conforme ato constitutivo da empresa (153693785), tendo em vista o que consta no Processo nº **04026-00000508/2024-38** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90016/2024 - SEAPE-DF (151856656), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços veterinários para a manutenção dos cães do Núcleo de Operação com Cães (NOC), da Diretoria de Operações Especiais (DPOE)**, sendo adotado o regime de serviço por demanda, a fim de atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90016/2024 - SEAPE-DF (151856656) e seus anexos, no Termo de Referência (146095871) e na Nota Técnica n.º 185/2024 - SEAPE/AJL (150718924).

**1.2. Objeto da contratação:**

Grupo	Especialidade	Item	Procedimento	Especificação	Quant.	Valor unitário de referência	Valor total de referência
ÚNICO	1 - Atendimento Especializado e Procedimentos Ambulatoriais Eletivos associados a caninos	1	Consulta Veterinária com Especialista	CONSULTA VETERINÁRIA COM ESPECIALISTA: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h, incluindo as áreas de cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, nefrologia e urologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia e ortopedia. Deve incluir avaliação clínica completa, coleta de materiais para análise laboratorial, realização de curativos ou bandagens simples e contenção física ou farmacológica, se necessário.	12	R\$350,00	R\$4.200,00
		2	Procedimentos Ambulatoriais Complementares	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COMPLEMENTARES: para caninos de grande porte. Inclui a realização de procedimentos diagnósticos e clínicos complementares ao item 1, de acordo com a especialidade, incluindo imobilizações e procedimentos cirúrgicos simples permitidos pela Resolução CFMV nº 1.275 de 25/06/19 para serem realizados em Ambulatórios ou Consultórios Veterinários. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária, procedimentos realizados, uso das instalações e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários	12	R\$1.285,00	R\$15.420,00

			para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
2 - Cirurgias Eletivas Simples ou Média Complexidade em caninos	3	Orquiectomia Eletiva	ORQUIECTOMIA ELETIVA: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	5	R\$1.172,67	R\$5.863,35
	4	Ovário-salpingo-histerectomia Eletiva	OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA ELETIVA; para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	1	R\$1.502,75	R\$1.502,75
	5	Orquiectomia Inguinal ou Abdominal	ORQUIECTOMIA INGUINAL OU ABDOMINAL: para caninos de grande porte, realizada mediante	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00

		<p>agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Inclui a realização de herniorrafias e orquiectomia de testículo em bolsa escrotal, se houver. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.</p>			
6	Herniorrafia de Parede	<p>HERNIORRAFIAS DE PAREDE: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Inclui reparo de hérnias umbilicais e perineais, congênitas ou adquiridas. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.</p>	2	R\$2.250,00	R\$4.500,00
7	Mastectomia Total Unilateral	<p>MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL: para caninos de grande porte, realizada mediante</p>	1	R\$2.475,00	R\$2.475,00

			<p>agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>			
3 - Procedimentos de Urgência/Emergência, Cirurgias Complexas e Internações em Caninos	8	Atendimento Emergencial	<p>ATENDIMENTO EMERGENCIAL: destinado a caninos politraumatizados, acometidos por doenças agudas ou vítimas de envenenamentos/intoxicações, entre outros. Deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente. Deve incluir consulta veterinária por especialista, medidas de estabilização, exames diagnósticos de urgência, suporte e monitoramento até a adoção das medidas terapêuticas necessárias. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, exames transoperatórios, equipamentos, medicamentos e materiais).</p>	12	R\$580,00	R\$6.960,00
	9	Cirurgias Oftálmicas	<p>CIRURGIAS OFTÁLMICAS: para caninos de grande porte. Envolve procedimentos de enucleação, reposição de globo ocular, tratamento cirúrgico de</p>	4	R\$3.030,00	R\$12.120,00

		lesões de córnea e tarsorrafias, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
10	Cirurgias Ortopédicas ou Bucomaxilo-faciais	CIRURGIAS ORTOPÉDICAS OU BUCOMAXILO-FACIAIS: para caninos de grande porte. Envolve procedimentos de osteossínteses (inclusive mandibular); artroplastias; reconstruções capsulares, tendíneas e ligamentares; reduções e estabilizações de fraturas ou luxações (inclusive de coluna); amputação de membros (pélvicos ou torácicos), estaflectomia (com utilização de pinça ultrassônica para ressecção e hemostasia), entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo os de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	6	R\$3.300,00	R\$19.800,00
11	Cirurgias Pélvico-Abdominais	CIRURGIAS PÉLVICO-ABDOMINAIS: para caninos de grande porte.	6	R\$2.800,00	R\$16.800,00

		Inclui a realização de laparotomia e demais intervenções necessárias em cavidade abdominal e pélvica. Podem ser realizadas de forma eletiva ou de urgência. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
12	Cirurgias Torácicas	CIRURGIAS TORÁCICAS: para caninos de grande porte. Inclui a realização de toracotomia e demais intervenções necessárias em cavidade torácica para o restabelecimento da saúde e higiene do animal, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	4	R\$3.457,60	R\$13.830,40
13	Diária Internação	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO REPOUSO/OBSERVAÇÃO: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte respiratória e hemodinamicamente estáveis. Deve ter acompanhamento permanente de médico veterinário. Deve incluir honorários da equipe,	15	R\$930,00	R\$13.950,00

		<p>suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento, exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (exceto infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.</p>			
14	Diária Internação Semiintensiva	<p>DIÁRIA DE INTERNAÇÃO SEMIINTENSIVA: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte em situações de emergência, instabilidade cardiovascular e/ou respiratória, sepse ou recuperação anestésica de cirurgias de grande porte. Deve ter acompanhamento permanente de médico veterinário. Deve incluir honorários da equipe, exame clínico intensivo, oxigenoterapia, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento, exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (incluindo infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.</p>	20	R\$1.485,00	R\$29.700,00
15	Diária de Internação Intensiva	<p>DIÁRIA DE INTERNAÇÃO INTENSIVA: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte</p>	10	R\$3.600,00	R\$36.000,00



		<p>que apresentem instabilidade respiratória com necessidade de suporte ventilatório.</p> <p>Deve ter acompanhamento permanente de, no mínimo, 2 (dois) médicos veterinários, sendo um especialista em Medicina Veterinária Intensiva. Deve incluir honorários da equipe, exame clínico intensivo, ventilação mecânica, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento, exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (incluindo infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.</p>			
16	Suturas	<p>SUTURA COMPLEXAS DE FERIMENTOS CUTÂNEOS E/OU PROFUNDOS: para caninos de grande porte realizada sob anestesia geral. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.</p>	10	R\$1.600,00	R\$16.000,00
17	Eutanásia	<p>EUTANÁSIA: para caninos de grande porte. Deverá ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deve seguir as diretrizes do Guia Brasileiro de</p>	2	R\$537,20	R\$1.074,40

			Boas Práticas para a Eutanásia em Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Deve incluir o descarte do corpo do animal, caso a contratante opte pela não realização da necropsia.			
4 - Procedimentos Odontológicos em Caninos	18	Procedimentos Odontológicos Grau I	<p>PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU I; para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais simples, exodontias (exceto canino definitivo), tratamento de canal de dentes uniradiculares, radiografias intraorais periapicais, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>	10	R\$1.100,00	R\$11.000,00
	19	Procedimentos Odontológicos Grau II	<p>PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU II: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais de média complexidade; gengivectomia; exodontias (de canino definitivo) e tratamento de canal de dentes caninos e de dentes bi ou tri-radiculares, entre outros. Deve incluir todos os custos</p>	6	R\$1.300,00	R\$7.800,00

			envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal			
	20	Procedimentos Odontológicos Grau III	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU III: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais de grande complexidade; tratamento cirúrgico de mucocelos, exérese de tumores em cavidade oral, glossectomia, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	5	R\$1.500,00	R\$7.500,00
5 - Exames de Imagem em Caninos	21	Radiografia Simples	RADIOGRAGIA DIGITAL SIMPLES: considera-se a primeira posição radiografada a ser determinada de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial,	12	R\$242,50	R\$2.910,00

		das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe, procedimentos, uso das instalações e materiais).			
22	Radiografia Simples Adicional	RADIOGRAFIA DIGITAL SIMPLES ADICIONAL: posição radiográfica adicional (complementar ao item V.1) a ser determinada de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações e materiais).	60	R\$87,92	R\$5.275,20
23	Radiografia Contrastada	AVALIAÇÃO RADIOGRÁFICA DIGITAL CONTRASTADA: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, posições radiográficas, administração de contraste, uso das instalações, medicamentos e materiais). Não estão incluídas sedação ou anestesia, caso necessário.	2	R\$270,00	R\$540,00
24	Radiografia para Avaliação de Displasia Coxofemoral e Cotovelo	AVALIAÇÃO DE DISPLASIA COXOFEMORAL E DE COTOVELO: avaliação radiográfica digital para displasia coxofemoral e de cotovelo. Para caninos de grande porte, realizada sob anestesia geral inalatória, na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira,	12	R\$1.077,50	R\$12.930,00

		em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).			
25	Ultrassonografia	ULTRASSONOGRAFIA: avaliação diagnóstica ultrassonográfica de segmento corporal (exceto crânio) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	18	R\$335,00	R\$6.030,00
26	Sedação ou Anestesia	SEDAÇÃO OU ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: para caninos de grande porte que não permitam a realização dos exames de imagem (itens V.1, V.2, V.3 e V.5) sem contenção farmacológica. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	5	R\$530,00	R\$2.650,00
27	Adicional de Urgência e/ou Deslocamento	ADICIONAL DE URGÊNCIA E/OU DESLOCAMENTO: para os procedimentos de radiologia digital que necessitem ser realizados fora da sede contratada ou fora do horário comercial, tais como em atendimentos de urgência/emergência, em animais internados	12	R\$190,00	R\$2.280,00

		ou que naqueles que não puderem ser transportados em viaturas. Deverá haver indicação expressa do médico veterinário responsável pelo caso ou do gestor do contrato. Deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia em qualquer lugar do Distrito Federal, via atendimento móvel por unidade volante especializada.			
28	Tomografia	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 1ª REGIÃO: tomografia computadorizada de segmento corporal inicial a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	6	R\$1.767,24	R\$10.603,44
29	Tomografia Adicional	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ADICIONAL: tomografia computadorizada de segmento adicional (complementar ao item V.8) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações,	4	R\$747,22	R\$2.988,88

		medicamentos e materiais).			
30	Ressonância Magnética	<p>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 1ª REGIÃO: ressonância Magnética Nuclear de segmento corporal inicial a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, das instalações, medicamentos e materiais).</p>	3	R\$2.525,00	R\$7.575,00
31	Ressonância Magnética Adicional	<p>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ADICIONAL: ressonância Magnética Nuclear de segmento corporal adicional (complementar ao item V.10) a ser de terminado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).</p>	2	R\$783,33	R\$1.566,66
32	Exames Endoscópicos	<p>EXAMES ENDOSCÓPICOS: exames de endoscopia digestiva, colonoscopia ou rinoscopia, incluindo a realização de biópsia para análise histopatológica, para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante</p>	4	R\$1.550,00	R\$6.200,00

			agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).			
6 - Exames Cardiológicos em Caninos	33	Eletrocardiograma	ELETROCARDIOGRAMA: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	6	R\$200,00	R\$1.200,00
	34	Ecocardiograma	ECOCARDIOGRAMA COLORIDO COM DOPPLER: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	6	R\$300,00	R\$1.800,00
<b>Valor total: R\$ 295.045,08 (duzentos e noventa e cinco mil quarenta e cinco reais e oito centavos).</b>						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (146095871);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (151856656);
- 1.3.3. A Proposta da contratada (153693785);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços veterinários é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de



2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto abrange a prestação dos serviços médico-veterinário devendo primar pela eficiência e conhecimento especializado, além de materiais de melhor qualidade disponíveis no mercado, obedecendo às resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, buscando sempre o bem-estar do animal.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Início da execução do objeto:** a partir da emissão da Ordem de Serviço e notificação da contratada por e-mail, momento em que o cão de trabalho deverá fazer uso das coberturas previstas na contratação;

b) Os serviços médico-veterinários serão prestados por demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pelo NOC/DPOE, com no mínimo **72 (setenta e duas) horas** de antecedência, e deverá especificar local, hora, tipo de serviço e identificação do semovente. Nos casos de urgência/emergência, a ordem de serviço poderá ser expedida posteriormente, desde que devidamente justificada.

c) Os serviços poderão ser executados diuturnamente, ou seja, em dias úteis e finais de semana, atendendo às necessidades e excepcionalidades de cada objeto;

d) Os serviços a serem prestados na sede da contratada, ocorrerão mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h, excetuando-se os atendimentos de urgência/emergência ou outros serviços que demandarem horário de atendimento diferenciado. As exceções deverão ser avaliadas e aprovadas pela Contratante;

e) Os caninos serão encaminhados para o local de prestação dos serviços pela DPOE, utilizando-se de meios próprios para tal;

f) No caso dos itens 21, 22 e 25, os serviços poderão ser executados em local indicado pela CONTRATANTE no Distrito Federal e em horários diversos, desde que solicitados os adicionais necessários (item 27) e justificados posteriormente.

3.3. Após a assinatura do contrato, a contratada terá **até 20 (vinte) dias** para realizar a primeira consulta veterinária com especialista, conforme item 1 da Planilha de Procedimentos. As demais consultas serão previamente agendadas com servidor designado para esse fim no NOC/DPOE, observando a necessidade apontada pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento contratado.

3.4. Na hipótese de realização de atendimento veterinário por período prolongado nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária dos cães, devendo proporcionar sua guarda e responsabilizar-se integralmente, ressarcindo ao erário por quaisquer danos ou perdas causados durante todo o período. A Contratante poderá realizar diligências para conferir as condições sanitárias da clínica, bem como as condições dos cães internados nas instalações da Contratada.

3.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) A contratada, sempre que for realizar o atendimento de um cão pela primeira vez, deverá criar um prontuário individual para o mesmo, a fim de manter registrado todos os procedimentos realizados.

b) Os prontuários deverão ser constantemente atualizados.

c) Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar os prontuários dos cães à contratante.

d) A contratada deverá realizar a transição contratual encaminhando todos os prontuários e registros que estejam sob sua responsabilidade, a fim de que não haja perda de informações devido às características do objeto.

3.6. A execução dos serviços deverá seguir as especificações descritas no Termo de Referência, com relação a instalações, equipamentos, medicamentos e materiais utilizados, profissionais envolvidos, eventuais exames necessários, entre outros.

3.7. Na hipótese de o serviço não ser executado de acordo com o exigido no Termo de Referência, a contratada deverá se dispor a realizá-lo novamente, às suas expensas, desde que solicitado pela contratante.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **em até 5 (cinco) dias úteis** após a sua realização pelo executor do contrato ou por pessoa indicada por ele, quando em desacordo com as especificações

constantes no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser reparado em **até 72 (setenta e duas) horas** após a solicitação do executor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

3.9. Caso haja alguma intercorrência durante a prestação dos serviços contratados, a contratada deverá prestar todas as medidas adequadas visando a total recuperação do animal.

3.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, via e-mail, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.12. Na hipótese de acasalamento, a cadela que venha a gestar durante a vigência do contrato e seus filhotes estarão igualmente assistidos até o completo desmame, momento este em que poderão ingressar ao sistema contratado ou poderão ser doados por insuficiência técnica.

3.13. Na hipótese de cães adquiridos mediante processo licitatório, doações ou qualquer outro meio de aquisição e que estejam no NOC/DPOE para fins de seleção e treinamento, estarão igualmente assistidos durante o tempo em que permanecerem no canil.

3.14. A empresa contratada para a prestação de serviços veterinários deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução das consultas, procedimentos e exames comuns, além dos equipamentos necessários para realização de exames de caráter especializado, como exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, dentre outros) e consultas especializadas (neurologia, cardiologia, dermatologia, entre outras) descritos na especificações constantes nesse Termo de Referência.

3.15. Para a perfeita execução do presente objeto, a empresa deverá estar localizada no Distrito Federal, dada a natureza de serviços como atendimento urgente ou emergencial aos animais, coleta de sangue para exames (evitar que o sangue coagule e se torne impróprio para os exames), transporte de animais para atendimento na sede da Contratada, entrega urgente de medicamentos, entre outros. A vedação à contratação de empresas cuja sede ou filial esteja localizada fora do Distrito Federal se justifica em razão do potencial prejuízo à saúde dos animais envolvidos na medida em que impossibilita deslocamentos urgentes em curto espaço de tempo.

3.16. Os quantitativos são meramente estimativos, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados impede a definição exata dos quantitativos a serem prestados, em função da imprevisibilidade da demanda.

3.17. Atualmente todos os cães do NOC/DPOE são de porte grande, com peso variando entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) kg.

### 3.18. **Das especificidades na execução do objeto**

3.18.1. Todos os procedimentos e laudos deverão ser realizados por profissional especializado, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e nos casos em que a Contratada não dispuser de profissional qualificado, deverá ser realizado o encaminhamento a um especialista, com o conhecimento prévio e aprovação por parte da fiscalização e a expensas da Contratada.

3.18.2. Os procedimentos e exames necessários durante o atendimento dos cães deverão ser realizados, observando critérios técnicos, em data única, buscando manter os cães de trabalho afastados o menor tempo possível de suas atividades. Este atendimento deverá levar em conta, prioritariamente, o interesse da Administração.

3.18.3. Deverá ser dada prioridade de atendimento aos cães da DPOE nos casos de urgência e emergência, inclusive de internação.

3.18.4. Quando da subcontratação de exames especializados, a contratada deverá providenciá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pela contratante.

3.18.5. A contratada deve assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos fiscalizadores, bem como perante as instâncias judiciais.

3.18.6. Deverá realizar o fornecimento das medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada tal necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão e sim da demanda de seu tratamento.

3.18.7. Sempre que possível, deverão ser fornecidos medicamentos de referência. Os medicamentos de referência são aqueles registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro. A eficácia e segurança do medicamento de referência são comprovadas através de apresentação de estudos clínicos.

3.18.8. Caso haja indisponibilidade de medicamentos de referência, poderão ser fornecidos os genéricos ou similares, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Caso este não seja aprovado e existam alternativas no mercado, a Contratada deverá realizar a substituição, sem qualquer ônus para a administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas da nova solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pela contratada.

3.18.9. Deverá realizar coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que o subsidiem diagnósticos desde que prescritos e/ou solicitados pelo médico veterinário que realizar atendimento do animal.

3.18.10. Deverá realizar exames de imagem como radiografias, ultrassonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal.

3.18.11. Deverá realizar atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais de imobilização, colares "elisabetanos", mordanças, coleiras e etc.).

3.18.12. Deverá realizar intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários aos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal.

3.18.13. Serão considerados consultas de retorno, e não computadas para pagamento, as consultas que se caracterizem como continuidade de atendimento (consulta iniciada e não finalizada), quando houver, por exemplo, pendência de resultado de exame ou a necessidade de avaliar se o tratamento prescrito está fazendo efeito no animal.

3.18.14. Deverá realizar atividades correlatas não abordadas, mas pertinentes à manutenção da saúde do animal ou relacionada às condutas terapêuticas corretivas a algum eventual problema médico clínico e/ou cirúrgico.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação de serviços veterinários será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. **É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, sendo permitida para:**

- a) **Item 15: Diária de Internação Intensiva;**
- b) **Especialidade 5: Exames de Imagem em Caninos - dos itens 21 ao 32 e;**
- c) **Especialidade 6: Exames Cardiológicos em Caninos - itens 33 e 34.**

4.1.2. A subcontratação desses itens objetiva ampliar o caráter competitivo da disputa, visto que esses procedimentos são oferecidos por uma quantidade reduzida de clínicas e hospitais veterinários no DF;

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.5. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a SEAPE e o Subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a SEAPE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 295.045,08 (duzentos e noventa e cinco mil quarenta e cinco reais e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Do recebimento do objeto

- 6.1.1. Será recebido o serviço:
- 6.1.2. **Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.
- 6.1.3. **Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, após verificar que o serviço prestado possui todas as características, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do serviço especificado no Edital.
- 6.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço contratado seja prestado pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 6.8. As Notas Fiscais deverão conter somente os serviços prestados.

### 6.9. Do prazo de pagamento

- 6.9.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 6.9.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.
- 6.9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9.4. **Da forma de pagamento**
- 6.9.5. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 16/08/2024.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Nomear o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto do Termo de Referência.

8.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.1.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

8.1.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Realizar o serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

9.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de

correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.9. Garantir a qualidade dos insumos e do serviço prestado, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.15. A empresa, no momento da contratação, deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, em plena validade.

9.16. Dispor de registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs), de acordo com a Resolução nº 1177/2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9.17. Dispor de corpo clínico especializado conforme requisitos presentes na Especificação do Objeto para execução dos procedimentos solicitados.

9.18. Possuir instalações, instrumentos, medicamentos, materiais e equipamentos adequados para a realização dos serviços solicitados.

9.19. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes do Termo de Referência, assim como comprometer-se a atender as solicitações dos serviços dentro das técnicas e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9.20. Permitir à Contratante fiscalização, vistoria dos serviços e livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, todas as informações visando o bom andamento do serviço.

9.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto e descritas no Termo de Referência.

9.22. Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para execução do contrato, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer alteração, defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

10.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.6. A prestação dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10.9. Gestor do contrato

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

11.3. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

## 12. CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8., do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 11.2.2., e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



#### 12.2.4. **Multa.**

12.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens da cláusula 11.1. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 64101
- II - Fonte de Recursos: 100
- III - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- V - Nota de Empenho: 2024NE01661 (154387244)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Pela Contratada:

**TATIANA SLAVIERO DOURADO**

Sócia Administradora

Pelo Distrito Federal:

**WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SLAVIERO DOURADO, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 11/12/2024, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **156000257** código CRC= **5843ED86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)